



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 005/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025.

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, NO QUAL CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, E A CONTROL SAFETY SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - DIAMOND CENTER, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Mendes de Sousa, S/N - Centro, Na Cidade De Capitão Gervásio Oliveira, Estado Do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) SOB O N° 04.231.834/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, O **SR. RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, INSCRITO NO CPF/MF SOB N.° 470.871.373-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONTROL SAFETY SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - DIAMOND CENTER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio na Avenida Universitária, 750, sala 1210, Bairro - Fatima, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob N.° 49.413.811/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 005/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025**, adjudicado e homologado em 06/01/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.° 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME N° 2, DE 19 DE ABRIL DE 2022 E A PORTARIA CONJUNTA SERFB/SEPRT/ME N° 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021, DA CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI.**

01-Eventos Obrigatórios no eSocial:

O eSocial exige o envio de informações relacionadas à segurança e saúde no trabalho por meio de eventos específicos, que devem ser transmitidos conforme as exigências da Norma Regulamentadora (NR-1) e da legislação vigente:

A-S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT): Este evento deve ser transmitido sempre que ocorrer um acidente de trabalho, registrando a comunicação ao INSS e aos órgãos competentes, conforme a NR-1 e a Lei n° 8.213/1991.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

B- S-2220 - Saúde e Segurança no Trabalho. Esse evento é utilizado para registrar informações sobre os programas e atividades relacionados à saúde e a segurança do trabalhador, incluindo os exames médicos ocupacionais e os riscos à saúde do trabalhador.

C- S-2240 - Condições Ambientais de Trabalho. Refere-se ao envio da informações sobre as condições ambientais de trabalho, incluindo a exposição dos trabalhadores a agentes ambientais perigosos, insalubres ou que possam gerar doenças.

D-S-2221 -Exame Toxicológico para motoristas profissionais.

02. Laudos de Segurança do Trabalho Além do envio de eventos no eSocial, os empregadores também devem manter atualizados e disponíveis para fiscalização os seguintes laudos de segurança do trabalho, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras e da legislação vigente:

A- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): O PGR, exigido pela NR-1, deve ser elaborado para identificar, avaliar e controlar os riscos presentes no ambiente de trabalho. Embora o PGR não seja enviado diretamente ao eSocial, ele é um documento essencial para comprovar que os riscos foram adequadamente gerenciados e deve ser mantido atualizado e acessível para fiscalização.

B- LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho): O LTCAT, previsto pela Lei nº 8.213/1991, deve ser elaborado por um profissional habilitado e documentar as condições ambientais de trabalho, especialmente no que tange à exposição dos trabalhadores a agentes nocivos que possam afetar sua saúde. O LTCAT também deve ser mantido atualizado, pois ele serve como base para o cálculo da aposentadoria especial e para a concessão de benefícios acidentários.

C- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): O PCMSO, regulamentado pela NR-7, tem o objetivo de promover o acompanhamento da saúde dos trabalhadores, com ênfase na prevenção de doenças ocupacionais. Embora o PCMSO também não seja enviado diretamente ao eSocial, ele deve ser cumprido e atualizado, com a realização de exames médicos ocupacionais periódicos, a fim de garantir a saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025, Processo Administrativo nº 005/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

- I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV - custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 06 de Janeiro de 2026 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

PROGRAMA ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 500 (RECURSOS PRÓPRIOS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE O **VALOR GLOBAL: R\$ 30.216,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**. **VALOR MENSAL DE R\$ 2.518,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, o pagamento será parcelado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

São João do Piauí Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Capitão Gervásio Oliveira (PI), 06 de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO CLETO
COELHO
ALBUQUERQUE:470871
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO CLETO COELHO
ALBUQUERQUE:47087137387
Dados: 2025.01.07 18:23:22
-03'00'

CONTRATANTE:

37387

RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 470.871.373-87

CONTROL SAFETY
LTDA:494138110001

Assinado de forma digital por
CONTROL SAFETY
LTDA:49413811000103
Dados: 2025.01.06 12:24:35 -03'00'

CONTRATADA:

03

CONTROL SAFETY SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - DIAMOND CENTER
CNPJ sob N.º 49.413.811/0001-03

TESTEMUNHA:

01 _____ **CPF** _____

02 _____ **CPF** _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO N.º 005/2025
DISPENSA N.º 003/2025.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA -PI.
CNPJ: 04.231.834/000169.

CONTRATADO: CONTROL SAFETY SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - DIAMOND CENTER.
CNPJ 49.413.811/0001-03.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASÉO OLIVEIRA - PIAUÍ, RELATIVAS AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.216,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS). VALOR MENSAL; R\$ 2.518,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)

Fundamentação legal: 74, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/01/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.123/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2025.
DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025.

Capitão Gervásio Oliveira (PI), 06 de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 470.871.373-87



ID: 460040E99E8E4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO N.º 005/2025
DISPENSA N.º 003/2025.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA -PI.
CNPJ: 04.231.834/000169.

CONTRATADO: CONTROL SAFETY SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - DIAMOND CENTER.
CNPJ 49.413.811/0001-03.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA - PIAUÍ, RELATIVAS AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.216,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS). VALOR MENSAL: R\$ 2.518,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)

Fundamentação legal: 74, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/01/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.123/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2025.
DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025.

Capitão Gervásio Oliveira (PI), 06 de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 470.871.373-87

ID: A8C7035533354



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO N.º 006/2025
DISPENSA N.º 004/2025.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA -PI.
CNPJ: 04.231.834/000169.

CONTRATADO: ZION CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ 57.270.835/0001-89.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE 4X4, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2017, MOTOR 2.8/DIESEL, CAMBIO AUTOMATICO, 200 CV DE POTÊNCIA, CAPACIDADE DE CARGA PARA MAIS DE UMA TONELADA, À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA - PIAUÍ.

VALOR MENSAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS). VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

Fundamentação legal: 75, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/01/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.123/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2025.
DATA DE ASSINATURA: 13/01/2025.

Capitão Gervásio Oliveira (PI), 13 de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 470.871.373-87

ID: 6A84A57326DF4



DECRETO N.º 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI EM RAZÃO DAS INTENSAS CHUVAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- As fortes chuvas que têm assolado o Município de Santa Cruz dos Milagres nos últimos dias, causando alagamentos e comprometendo danos à infraestrutura urbana e rural;
- O alagamento de diversos pontos críticos da cidade, incluindo o Bairro do Campo, as ruas marginais ao Rio São Nicolau, a Avenida Capitão Carlos Gomes, a Avenida São Nicolau e a passarela sobre o Rio São Nicolau, impossibilitando o tráfego e colocando em risco a população;
- Os graves danos à estrada que conecta os municípios de Aroazes e Santa Cruz dos Milagres, que prejudicam a mobilidade e o transporte de bens essenciais;
- A necessidade urgente de assistência à população afetada e de medidas imediatas para mitigar os impactos causados pelos alagamentos e deslizamentos;
- O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e nos demais dispositivos legais aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência no Município de Santa Cruz dos Milagres - PI em decorrência dos alagamentos e danos causados pelas fortes chuvas.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos municipais para atuarem, com o objetivo de implementar as medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os recursos municipais disponíveis para atender às áreas atingidas, bem como a solicitação de apoio ao Governo do Estado do Piauí e órgãos federais competentes.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 98124-3800 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Art. 4º Este decreto autoriza a realização de despesas emergenciais, na forma da legislação vigente, destinadas à assistência às famílias afetadas, à recuperação da infraestrutura e à garantia de acesso aos serviços essenciais.

Art. 5º A situação de emergência ora declarada vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, caso necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 16 de janeiro de 2025.

EDILBERTO MENDES
GUIIMARAES:3063874
7368
Assinado de forma digital por
EDILBERTO MENDES
GUIIMARAES:30638747368
Dados: 2025.01.22 13:06:29 -03'00'
Edilberto Mendes Guimarães
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 98124-3800 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com